

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2021 - PMRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO Ν° CONFORMIDADE COM A LEI **FEDERAL** 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto**, brasileiro, portador do CPF n° 194.780.209-78 e RG n° 285729, residente e domiciliado na Linha Moresco, SN, Interior, em Rio das Antas (SC) daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE.** E de outro lado:

CONTRATADA: <u>Cód. 78352 - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI</u>, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar n°381/2017, neste ato representada pelo Sr. JONATAN GALIO, inscrito no CPF n° 021.656.389-50 e RG n° 3.155.241,órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira, CNPJ n° 83.052.191/0005-96, com endereço à Rua João Zardo, n°1660Campo Experimental- Videira/SC, CEP 89564-506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a EMPRESA **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, resolvem em comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 - O presente contrato está fundamentado nos arts. 1°, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 8.171/1991 e vinculado ao que determina o Processo Licitatório n° 0002/2021-PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2021, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Videira, unidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

	Descrição	
Código Dotaç	ão	0 6
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA	len'
7	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA	cun
2079	Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural	ē
333903979000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional	ste
100000	Recursos Ordinários	o O

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 I São obrigações da CONTRATADA:
- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho
- 2. instalações físicas necessárias para a execução Viabilizar as dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
- Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os lhe que couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE; 7.
- Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
- 3.2 II São obrigações do CONTRATANTE:
- Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde gión
serão prestados os serviços;

3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em 04 de Fevereiro de 2021 até 03 de Fevereiro de 2022, facultada a sua continuidade, jo Fevereiro de 2021 até 03 de Fevereiro de 2022, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 56.901,87 (Cinquenta e seis mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos) divididos em 11 parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
		(5%)	(1,5%)		
1ª	5.181,87	259 , 09	77,73	4.845,05	10/03/2021
2ª	5.172,00	258 , 60	77 , 58	4.835,82	10/04/2021
3ª	5.172,00	258 , 60	77,58	4.835,82	10/05/2021
4 ^a	5.172,00	258 , 60	77,58	4.835,82	10/06/2021
5ª	5.172,00	258 , 60	77 , 58	4.835,82	10/07/2021
6ª	5.172,00	258 , 60	77,58	4.835,82	10/08/2021
7ª	5.172,00	258 , 60	77,58	4.835,82	10/09/2021
8ª	5.172,00	258 , 60	77 , 58	4.835,82	10/10/2021
9ª	5.172,00	258 , 60	77 , 58	4.835,82	10/11/2021
10ª	5.172,00	258 , 60	77 , 58	4.835,82	10/12/2021
11ª	5.172,00	258,60	77,58	4.835,82	10/01/2021

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados е ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, emconformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

valor mensal acima mencionado repassado pelo Município será CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado neste instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5° (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no último dia do mês.

segundo. atualizados Parágrafo Os valores pagos com atraso serão monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo índice previsto na legislação federal e municipal pagamento, conforme vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto instrumento ora ajustado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam impossibilidade de previsão dos dada a riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

5

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas - Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Rio das Antas, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio das Antas,04 de Fevereiro de 2021.

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

5

Testemunhas:	
Ademir A. Ferrarin Diretor de Licitações	
Carmen Seidel Ribeiro Diretora de Compras	